ACTA N.º 7/2006 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS, REALIZADA EM 6 DE ABRIL DE 2006

Aos seis dias do mês de Abril do ano de dois mil e seis, nesta Vila de Porto de Mós, nos Paços do Concelho e Sala de Sessões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor Presidente JOÃO SALGUEIRO, secretariada pelo Secretário Municipal NEUZA JOSÉ DOS REIS MORINS, achando-se presentes os Vereadores Senhores, ANTÓNIO JOSÉ JESUS FERREIRA, ALBINO PEREIRA JANUÁRIO, IRENE MARIA CORDEIRO PEREIRA, RUI AUGUSTO MARQUES DA SILVA PEREIRA NEVES, JOÃO JOSÉ CONCEIÇÃO ALMEIDA E JORGE MANUEL VIEIRA CARDOSO
À hora marcada e depois de todos terem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, tendo sido tratados os seguintes assuntos:
OBRAS PARTICULARES
PROC.º N.º 770/2005 - REQUERENTE – André Filipe Mota de Sousa, requer a aprovação do Projecto de Arquitectura, referente à construção de uma moradia unifamliar, a edificar em Canto da Parede, freguesia de Arrimal.
Deliberado aprovar
PROC.º N.º 905/2005 - REQUERENTE – Rogério Pedro Mendes, requer a aprovação do Projecto de Arquitectura, referente à construção de uma moradia unifamiliar, a edificar em Castanheiro, freguesia de São Pedro.
PROC.º N.º 2100/2004 - REQUERENTE – Pedro Adelino Barros dos Santos, requer a aprovação das alterações ao Projecto de Arquitectura inicial, referente à construção de uma moradia unifamiliar, a edificar em Eiras Novas, Freguesia de Juncal
Deliberado aprovar
PROC.º N.º 109/2006 - REQUERENTE – José Maria Soares dos Santos, requer a aprovação do Projecto de Arquitectura, referente à construção de uma churrasqueira, a edificar em Castanheiro, freguesia de São Pedro.
Deliberado aprovar

lugar de estacionamento no exterior. As infra-estruturas deverão ficar a cargo do requerente. As áreas de cedência para espaços verdes de utilização colectiva e para equipamentos, que não estão propostas pelo requerente, deverão ser convertidas em numerário
Deliberado aprovar o projecto de alterações
PEDIDOS DE INFORMAÇÃO PRÉVIA
PROC.º N.º 78/2006 - REQUERENTE — Pedro Nascimento Horta, requer a informação prévia referente à viabilidade da construção de um lagar de azeite, num terreno sito em Vale de Deus, freguesia de Juncal
A fim da Câmara se poder pronunciar sobre a localização pretendida solicita-se que a implantação do edifício seja correctamente assinalada
OBRAS MUNICIPAIS

Face ao exposto propõe-se o pagamento da referida Revisão de Preços."
Deliberado concordar com a informação e proceder em conformidade
DIVERSOS
PROLONGAMENTO DE HORÁRIO – Presente um requerimento, do Restaurante Avenida de Maria Alzira Conceição Rosa, a requerer o prolongamento de horário do seu estabelecimento de restauração e bebidas, das oito até às duas horas.
Deliberado conceder
Como é sabido, o Desporto constitui um dos fenómenos sociais com maior impacto no nosso tempo e a sua prática, correctamente desenvolvida, representa uma importante fonte de valorização das pessoas e da sua qualidade de vida
Se queremos dar uma resposta determinada a uma das riquezas do Concelho de Porto de Mós, que é o associativismo, a nossa postura terá que assentar numa política de fortalecimento dos apoios concedidos e numa prática de acompanhamento pedagógico e sistemático das actividades de âmbito local e/ou regional
cortes nos apoios às associações e clubes do nosso Concelho
Os vereadores do PSD
João José da Conceição Almeida
António José de Jesus Ferreira
Irene Maria Cordeiro Pereira"
João José da Conceição Almeida

aprovar e autorizar o Presidente da Câmara a outorgar o Contrato Programa e consequente Publicação em Diário da República
CONTRATO DE ARRENDAMENTO COM ASSOCIAÇÃO BENCAÇA - CLUBE DE CAÇA DE SÃO BENTO - Deliberado aprovar e autorizar o Presidente da Câmara a outorgar o contrato.
ATRIBUIÇÃO DE LOUVORES AO CORO GAUDIA VITAE E AO MAESTRO JAIME BENTO DA SILVA – Presente uma informação/proposta do Vereados dos Pelouros das Obras Particulares e Urbanismo, Arqtº. Jorge Manuel Vieira Cardoso, no seguinte teor:
Aquando da comemoração do seu X Aniversário, foi galardoado com a medalha de prata de Mérito Cultural pela Câmara Municipal de Porto de Mós
FINANÇAS MUNICIPAIS
TESOURARIA – A Câmara tomou conhecimento do movimento dos fundos, por intermédio do Resumo Diário da Tesouraria
Os Vereadores do P.S.D. congratulam-se com o relatório de Prestação de contas de 2005 uma vez que, pesar da dívida ter evoluído, muito trabalho foi feito no concelho, tendo sido feita uma gestão de equilíbrio, tal como o documento acima referido demonstra
Os Vereadores do P.S.DJoão José da Conceição AlmeidaAntónio José de Jesus Ferreira

Irene Maria Cordeiro Pereira"
CONTRATAÇÃO DE UM EMPRÉSTIMO A LONGO PRAZO NO MONTANTE DE QUINHENTOS MIL EUROS, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE TERRENOS NA VÁRZEA DE PORTO DE MÓS E NA ZONA INDUSTRIAL DE PORTO DE MÓS – presente uma proposta do Senhor Vice - Presidente Albino Januário, que se passa a transcrever:
c) Aquisição de Terrenos na área do Parque Municipal Multiusos (Zona do
complexo das Piscinas)Este investimento está previsto no Plano Plurianual de Investimentos e encontra-se
justificado:1-Quanto ao primeiro caso, pela urgência em avançar com a construção Parque
Industrial – 3ª Fase, visando a sua ligação à EN 1
2-Quanto ao segundo caso, pela necessidade de requalificação do Rio e da Zona e a
criação de novo espaço verde em área degradada
expandir as actividades de âmbito económico, desportivo e social naquela área
Porto de Mós, 03 de Abril de 2006"
Deliberado solicitar propostas às várias Instituições Bancárias para a contratação de um empréstimo no valor de quinhentos mil euros destinado a aquisição de Terrenos, tendo os Srs. Vereadores do Partido Social Democrata apresentado uma declaração de voto que se passa a transcrever.
a transcrever: "DECLARAÇÃO DE VOTO
Os Vereadores do PSD votam favoravelmente a proposta de contracção de um
empréstimo, congratulando-se com os objectivos do mesmo que traduzem um investimento em duas áreas vitais para a qualidade de vida dos Portomosenses: a indústria e o lazer
É de salientar que, de acordo com o relatório apresentado pela direcção da
administração autárquica, a Câmara Municipal de Porto de Mós não faz parte das 57 autarquias impedidas de contrair empréstimos à banca, como acontece com outras do distrito de Leiria
equilibrada e rigorosa
Porto de Mós, 6 de Abril de 2006
Os Vereadores do PSD
João José da Conceição Almeida

António José de Jesus FerreiraIrene Maria Cordeiro Pereira"
ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS AOS CLUBES PARA ESCALÕES DE
FORMAÇÃO - Presente uma informação do Vereador do Pelouro da Acção Social, Cultura,
Educação e Desporto, no seguinte teor:

CLUBES/ASSOC	MODALIDADES	ESCALÕES	EQUIPAMENTO	€
Clube Desportivo		Escolas	1	1.170
"Os Andorinhas"	Futebol	Infantis	2	2.420
		Juvenis	1	1.420
	T()TAL		5.010
União Recreativa		Infantis	1	1.170
Juncalense	Futebol	Iniciados	1	1.420
	T(DTAL		2.590
		Infantis	3	3.670
	Basquetebol	Iniciados	1	1.420
		Juvenis	1	1.420
Instituto Educativo		Juniores	1	1.420
do Juncal		Infantis	1	1.420
	Ginástica	Iniciados	2	1.420
		Juvenis	2	1.420
		Juniores	1	1.420
	TO	DTAL		9.350
		Escolas	1	1.170
Associação	Futsal	Iniciados	1	1.420
Recreativa Cultural		Juvenis	1	1.420
da Mendiga		Juniores	1	1.420
	T(DTAL		5.430
		Infantis	1	1.170
C.C. Recreativo do	Futebol	Juvenis	1	1.420
Alqueidão da Serra		Escolas	1	1.170
		Escolinhas	1	1.170
	TO)TAL		4.930
		Bambis	2	2.420
		Minis	1	1.170
Mirense Andebol	Andebol	Infantis	1	1.170
Clube		Iniciados	2	2.920
		Juvenis	1	1.420
		TO	TAL	9.100
		Infantis	1	1.170
Clube Desportivo	Andebol/Futsal	Escolas	1	1.170
Ribeirense		Minis	2	2.420
	T(DTAL		4.760
		Escolinhas	1	1.170
União Recreativa	Futebol	Escolas	1	1.170
Mirense		Infantis	1	1.170
		Juniores	1	1.420
	TO	DTAL		4.930

CLUBES/ASSOC	MODALIDADES	ESCALÕES	INSCRIÇÔES	€
		Benjamins	12	
Casa do Povo do	Judo	Infantis	8	1.250
Juncal		Iniciados	4	
		Juvenis	4	

1.250

TOTAL

		Até 12 anos	9	
Porto de Mós	Karaté	12/14 anos	6	1.000
		14/18 anos	6	1
	TC	TAL		1.000
		Benjamins	4	
Grupo Desportivo	Atlettismo	Infantis	7	1
das Pedreiras		Iniciados	5	1.250
		Juvenis	2	
<u>.</u>	TO	TAL		1.250
Escola de Karaté de Mira de Aire	Karatè	-	30	1.250
	TO	TAL		1.250
	TC	TAL		50.850,00
RECLA	AMAÇÃO DE DA	NOS POR ACIDE Estagiária Jurista, Dr	NTE DE VIACÇÃ	
Em 30/0 Porto de Mós o paga virtude de no dia 25 embatido numa tamp	08/05, Noémia de Fa amento das despesa	spacho de V. Exa. cu átima Ferreira Ribeir s que terá de pagar	o solicitou à Câmara	
que as fotos que junt que anexa A reque a participação da G duplicado da declara Descrito Municipal de Porto reclamados	pa de saneamento querdo rebentasse, tena em anexo à reclanterente apresentou 3 (quarda Nacional Reção de acidente de vos os factos cabe aplide Mós incorre na	ue se encontrava lev do perdido o controlo nação documentam, l	nº 242, no lugar de Trantada, o que fez co do veículo, que origo dem como a restante rçamento da reparaço de Mós, datada de de de de mizar a requerente por como a restante como a r	eu veículo, e Tremoceira, tom que o proginou os dan documentaç ão da viatura 25.07.05, e emos a Câma elos danos o

seguintes pressupostos
a) O facto do órgão ou agente - consiste num acto jurídico ou material, num
comportamento voluntário que pode revestir a forma de acção ou omissão
b) A ilicitude: a violação de norma legais e regulamentares, de princípios gerais
aplicáveis, ou ainda de regras de ordem técnica e de prudência comum – cfr. art.6° do DL
48051, de 21 de Novembro de 1967
c) A culpa: nexo de imputação ético-jurídica do facto ilícito ao agente, a título de dolo ou de negligência – cfr. art. 4° do DL n° 48051, de 21 de Novembro de 1967 e art.487° do
Código Civil
d) O dano: lesão na esfera jurídica de terceiro, enquanto violação de direitos
subjectivos ou de normas legais destinadas a proteger interesses legítimos dos particulares
e) O nexo de causalidade entre o dano e o facto: o prejuízo ocasionado tem que ser
consequência do facto ilícito culposo praticado, em termos de se poder estabelecer entre ambos
uma relação de causalidade adequada
2. O caso concreto.
Após a caracterização geral do regime legal da responsabilidade civil
extracontratual da Administração Pública, importa agora analisar se no caso em concreto se
estão preenchidos todos os pressuposto supra identificados, uma vez que esses são cumulativos,
logo basta que um deles falhe para que não possa ser imputada responsabilidade a esta
autarquia
2.1 O facto ilícito
Para que haja responsabilidade é, desde logo, necessário que o ente administrativo
tenha praticado um facto. Por sua vez, esse facto para ser gerador de responsabilidade tem de ser
um facto voluntário do agente, e não um mero facto natural causador de danos, pois só quanto a
um facto dominável ou controlável pela vontade é que podemos reconduzi-lo à ilicitude, à culpa
e consequentemente à obrigação de reparar o dano (cfr. PIRES DE LIMA E ANTUNES
VARELA, Código Civil anotado, Vol. I, 4ª ed., 1987)No caso em apreço, o facto constitutivo da responsabilidade há-de ser o
comportamento da Câmara Municipal traduzido numa violação ou num incumprimento dos
deveres que legalmente lhe são atribuídos quanto à vigilância e conservação das vias públicas
municipais
O facto de existir uma tampa levantada numa caixa de saneamento, sem estar
devidamente sinalizada, facilmente se poderá concluir que os serviços da Câmara Municipal de
Porto de Mós negligenciaram o cumprimento daqueles deveres, uma vez que é à Câmara
Municipal que compete manter as estradas e caminhos municipais em bom estado de
conservação e prover à sua adequada sinalização, por forma a garantir a segurança e
comodidade do trânsito
2.2 A culpa
Para efeitos de responsabilidade da Administração, a culpa afere-se nos termos do
art.487° do Código Civil, por remissão do art.4° do Decreto-Lei nº 48051, de 21 de Novembro
de 1967, isto significa que, tomando como padrão do agente a diligência de um cidadão comum
cumpridor dos seus deveres sociais, que transposto para o âmbito da responsabilidade dos entes
públicos, deve apreciar-se a culpa com referência ao comportamento típico de um funcionário
normal, zeloso e cumpridor das leis, das legis artis e dos deveres típicos que integram o
exercício das suas funções.
Nestes termos, considera-se que o facto que em cima se considerou ilícito não poderá deixar de se qualificar também como culposo, imputável ao ente público a título de
negligência
A negligência traduz a omissão do dever de diligência e zelo a que o órgão ou
agente está vinculado por força das suas funções. No caso em apreço, não foram adoptados pela
Câmara Municipal os procedimentos e medidas que lhe são impostos. A entidade administrativa
descurou os seus deveres e confiou na não verificação de danos ou nem sequer previu que eles
pudessem vir a produzir-se
Tal conduta merece reprovação e censura do Direito por se concluir que o ente
podia e devia ter agido de outro modo - podia e devia ter fiscalizado o estado da via pública,

verificando a existência da tampa levantada e actuado em conformidade, evitando a produção de danos e garantindo a segurança e comodidade do trânsito nas vias municipais. Assim sendo, as consequências do comportamento omissivo não poderão deixar de lhe ser imputadas e de serem consideradas abrangidas pelo domínio da sua vontade
O dano é o elemento que desencadeia a responsabilidade civil, isto é, a obrigação
de indemnizar só emerge na esfera jurídica da entidade pública se esta, na sua conduta, tiver
lesado direitos ou interesses de outrem
O dano traduz-se num prejuízo ou perda patrimonial, numa destruição ou ofensa de
direitos, numa lesão de interesses juridicamente tutelados
No caso em apreço, a lesada reclama como danos patrimoniais o valor de €
1504,25 (mil quinhentos e quatro euros e vinte cinco cêntimos)
2.4. O nexo de causalidade
Para existir a obrigação de indemnizar, é necessário que se possa estabelecer uma
relação de causalidade entre o facto e o dano. A obrigação de indemnização não abrange, todos os danos sobrevindos ao facto ilícito e culposo constitutivo da responsabilidade, mas apenas aqueles que tiverem sido causados pelo facto (cfr. ANTUNES VARELA, Das Obrigações em
geral, Vol I, 6 ^a ed., 1989, pp 849-850 e art.563 ^o do Código Civil)
A doutrina e a jurisprudência seguem, a teoria da causalidade adequada, nos termos
da qual não basta que o facto ilícito culposo tenha sido, em concreto, condição do dano, sendo
ainda necessário que, em abstracto e em geral, aquele facto seja uma "causa adequada" do dano.
E o facto que, em concreto, actuou como condição do dano só deixará de ser considerado como
causa adequada se, dada a sua natureza geral, se mostrar de todo em todo indiferente para a
verificação do dano, só o tendo provocado por força de circunstâncias excepcionais, anormais,
extraordinárias ou anómalas que intercederam no caso concreto. O lesante não terá que
indemnizar os danos que o facto provocou apenas em virtude de circunstâncias não previsíveis
de forma alguma por um observador experiente no momento da ocorrência do facto
Aplicar este entendimento ao caso <i>sub judice</i> , significa dizer que a Câmara Municipal só deverá ser responsabilizada se se concluir que os danos não teriam ocorrido se não
fosse o incumprimento dos deveres de vigilância, conservação e sinalização da via pública
Face ao exposto, sou do entendimento que a omissão de cumprimento destes
deveres foi causa adequada dos danos invocados pela requerente, não só porque o é em
abstracto, mas também porque não se verificaram circunstâncias imprevisíveis, anormais ou
extraordinárias aptas a quebrar a relação de causalidade e a excluir a responsabilidade do ente
público
2.5. O Cálculo da Indemnização:
Depois de se concluir que no caso em apreço estão preenchidos todos os requisitos
de que depende a responsabilização da Câmara Municipal de Porto de Mós, importa ainda
referir o seguinte:
O art.562° do Código Civil, consagra o princípio da reposição natural, segundo o
qual a indemnização deve repor a situação no estado em que estaria se não se tivesse dado o
acidente e não se tivessem produzido os danos. Esta reconstituição da situação material anterior
à prática de um facto lesivo pode fazer-se mediante uma actuação do lesante tendente a
consertar a coisa danificada, ou mediante pagamento de uma soma em dinheiro
O cálculo da indemnização em dinheiro tem de ser feito com base numa avaliação
dos danos em abstracto, isto é, uma determinação do valor objectivo ou genérico dos danos
Assim, para que a Câmara Municipal possa ressarcir a requerente pelos danos
reclamados, há que determinar esse valor objectivo. Para essa avaliação, a Câmara Municipal
deve proceder da seguinte forma:
a) Ou opta por pagar o valor dos danos reclamados pela requerente no orçamento
que junta
b) Ou a Câmara Municipal de Porto de Mós solicita vários orçamentos para as
mesmas reparações elaborados por diversas empresas, devendo os mesmos serem submetidos à
aprovação de peritos da Câmara Municipal
Desta forma se apurará o valor objectivo dos danos a indemnizar, pois só os danos

avaliados nestes termos é justo impor à Administração a obrigação de indemnização. Entende-se que também no cumprimento desta obrigação a Administração deve actuar com base em critérios de legalidade, imparcialidade, justiça, igualdade e proporcionalidade, porque não obstante, se tratar aqui da protecção de direitos e interesses de terceiros, não deixa de estar em causa a prossecução do interesse público
É o que me cumpre informar, deixando a decisão à consideração de V. Exa."
Deliberado concordar com a informação e proceder em conformidade
ATRIBUIÇÃO DE UM FINANCIAMENTO PARA A ORGANIZAR DA II MOSTRA DE LICORES DO MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS – Presente uma informação do Vereador do Pelouro da Acção Social, Cultura, Educação e Desporto, no seguinte teor:
Deliberado concordar com a informação a atribuir o apoio financeiro
Mais foi deliberado, submeter à aprovação da Assembleia Municipal e posterior publicação na II série do Diário da República.
PAINÉIS INFORMATIVOS/INDICATIVOS PELAS LOCALIDADES E DISTÂNCIAS SERVIDAS PELA IC2 – presente uma proposta apresentada pelos Senhores Vereadores do Partido Social Democrata, que se passa a transcrever:
Quem vier do norte e saia no nó da A1 em Leiria, ao entrar no IC2, vê muitas placas mas, uma sede de Concelho, a 20 KM, não merece referência, apesar de existirem

informações relativas a outras sedes de Concelho que nem ao distrito pertencem
Porto de Mós só aparece em cima dos dois cruzamentos que lhe dão acesso e não
era isto que estava acordado com o Senhor Director de Estradas
Assim, os Vereadores do PSD propõem que a Câmara manifeste o nosso desagrado
à Direcção de Estradas de Leiria, e que a mesma mande corrigir as placas já instaladas, no
sentido de informar quem circula na EN1, da existência e proximidade de uma sede de
Concelho, como é Porto de Mós
Porto de Mós, 6 de Abril de 2006
Os vereadores do PSD
João José da Conceição Almeida
António José de Jesus Ferreira
Irene Maria Cordeiro Pereira"
Deliberado concordar tendo os Senhores Vereadores do Partido Socialista
apresentado o esclarecimento, que se passa a transcrever:
"Na sequência da proposta dos Senhores Vereadores do PSD relativamente aos
painéis informativos/indicativos do IC2, cumpre-me informar que já houve reunião nos locais
com o Senhor Director de Estradas do Distrito de Leiria estando a ser equacionada a Hipótese
de rotunda no Cruzamento de S.Jorge e passagem superior no Cruzamento da Tremoceira,
estando a primeira a ser executada pelo G.AT. de Leiria
Mais ficou acordado melhorar para já não só a sinalização vertical mas também a
substituição de todos os rails de protecção que se encontram degradados bem como a limpeza de
toda a área
Haverá nova reunião no local no próximo dia 12/4/2006 integrada na visita do
Senhor Governador Civil ao Concelho
O Presidente da Câmara
João Salgueiro"
ZONA CLASSIFICADA DE S.JORGE – presente uma proposta apresentada pelos Senhores Vereadores do Partido Social Democrata, no seguinte teor:
A indefinição de regras e a falta de regulamentos orientadores provoca, por um
lado, nos sujeitos abrangidos em determinada área do território, um sentimento de insegurança e
angústia face às suas expectativas e, por outro, à administração que tem o dever de gerir o
território, a permanente dependência de estar a solicitar pareceres a entidade exteriores ao
município, sucedendo com frequência ficarem os decisores municipais, os técnicos municipais e
os munícipes em geral, dependentes de pareceres de sujeitos que desconhecem a realidade local.
Considerando:
Que importa, de forma clara, estabelecer tais regras para a zona classificada de
S.Jorge e respectivo Campo Militar;
Que só através de um Plano de Ordenamento Territorial será possível tais
definições e que, no âmbito do mesmo, se poderão corrigir e eventualmente desobrigar
restrições, agora em vigor, em áreas que nos parecem claramente sem interesse para o projecto
de revitalização do Campo;
Que o Município de Porto de Mós está comprometido a mandar elaborar o tal
Plano, conforme consta do Plano de Actividades de 2006;
Que o IPAR, delegação do Centro, tem a verba de 50% disponível para comparticipar na elaboração do Plano – tendo o executivo camarário conhecimento oficial – a

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS - CÂMARA MUNICIPAL

verba tem de ser comprometida este ano, sob pena de se poder vir a perder;
prazos inerentes aos mesmos;
outras entidades nos termos da lei;Que estão definidos os termos de referência a que se deve obedecer o caderno de
encargos para o lançamento do concurso;
Porto de Mós, 6 de Abril de 2006
Os Vereadores do PSDJoão José da Conceição Almeida
Deliberado não avançar com o plano de pormenor de salvaguarda da zona de S.Jorge sem que seja reduzida a respectiva área de protecção pretendida pelo Instituto Português do Património Arquitectónico, tendo o Presidente da Câmara apresentado a seguinte resposta:
1 – Concordarmos que é necessário a elaboração do Plano de Salvaguarda de S.Jorge.
2 – Não estamos de acordo com a área constante no edital pelo que já desenvolvemos conversações com as várias entidades envolvidas no sentido da redução de tal área.
"TEATRO AZUL – COMPANHIA PROFISSIONAL" - presente uma informação da Senhora Vereadora Irene Maria Cordeiro Pereira, que se passa a transcrever
"Teatro Azul – Companhia Profissional" realizou no concelho de Porto de Mós, no ano de 2005 e na vigência do anterior executivo, seis espectáculos, conforme verbas acordadas e que constam da documentação existente na Câmara. No entanto não foi assinado qualquer contrato uma vez que existiram ao longo deste processo algumas divergências entre as partes incluindo o teor do contrato. No entanto os espectáculos realizaram-se sendo o preço constante nos documentos o acordado, pelo que esta verba deve ser liquidada."
Deliberado ficar para análise
Todas as deliberações que não tenham qualquer anotação foram aprovadas por unanimidade.
De modo a permitir a sua imediata execução, a Câmara resolveu aprovar a Acta em

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS - CÂMARA MUNICIPAL

Minuta no final da Reunião),
	(ENTO – E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou dezanove horas, da qual para constar, se lavrou a presente Acta.